

REGIMENTO INTERNO DO CPN

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Comitê Permanente Nacional sobre condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção - CPN, instituído pela Portaria SST/MTE/nº 04 de 04 de julho de 1995 (DOU de 07/07/95), que aprovou o novo texto da Norma Regulamentadora nº 18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, na forma do que estabelece o item 18.34 da referida Norma, complementada pela portaria 186 de 28 de maio de 2010 que estabelece o Regimento das Comissões Nacionais Tripartites Temáticas (CNTT) relacionada ao acompanhamento da implementação da regulamentação em segurança e saúde no trabalho, conforme estabelecido pela Portaria MTE n.º 1.127, de 02 de outubro de 2003 e alterações conforme portaria nº 1473, de 29 de junho de 2010, é um colegiado tripartite e paritário, que tem por objetivo promover a difusão e o cumprimento da NR 18, bem como, participar do processo de sua permanente atualização face à evolução dos métodos, aos avanços da tecnologia e das relações de trabalho.

Art. 2º - O CPN tem por objetivo subsidiar o Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST/SIT/MTE, na implementação de sua política institucional devendo pautar-se por princípios gerais de regulamentação, em especial:

- I. os da legalidade, eqüidade, legitimidade, efetividade e eficácia;
- II. o do compromisso ético adequado ao trato da coisa pública;
- III. da busca do consenso, valorizando a atuação comprometida com interesses coletivos;
- IV. da transparência, facilitando a participação e o acesso equitativo ao processo;
- V. das boas práticas, visando ampliar a eficácia e eficiência do Estado no cumprimento dos seus objetivos;
- VI. da harmonização, consistência, praticidade, coerência e uniformização das normas;
- VII. da perenidade das normas, levando em consideração mudanças tecnológicas e sociais;
- VIII. da celeridade do processo, evitando procedimentos procrastinatórios ao bom andamento dos trabalhos.

REGIMENTO CPN	NOV 2011
Revisão/Data::	10/NOV/2011
Aprovado por:	08 DEZ 2011
Página:	Página 2 de 8

Art. 3º - Compete ao CPN o acompanhamento permanente da implementação da regulamentação em segurança e saúde no trabalho, incluindo:

- I. elaborar e divulgar instrumentos e materiais consultivos que contribuam para a implantação do disposto nas normas regulamentadoras em segurança e saúde no trabalho;
- II. incentivar a realização de estudos e debates visando ao aprimoramento permanente da legislação;
- III. avaliar distorções ou efeitos não previstos ou não pretendidos da regulamentação;
- IV. constituir, quando necessário, grupos de trabalho, subcomissões, comissões estaduais ou regionais;
- V. contribuir para a melhoria e aperfeiçoamento das práticas da regulamentação, propondo atualizações ou alterações na legislação.

Art. 4º - Quando da atualização da norma regulamentadora NR 18, o CPN deve:

- I. avaliar o impacto social e a distribuição dos efeitos na sociedade, considerando aspectos sociais, ambientais e econômicos;
- II. garantir que os objetivos a alcançar estejam claramente estabelecidos desde o início do processo;
- III. avaliar a adequação e a consistência com outras regulamentações e políticas sociais e ambientais;
- IV. garantir que os textos sejam escritos com clareza, lógica, coerência e objetividade, em linguagem acessível detalhando o estritamente necessário para sua melhor compreensão e aplicabilidade;
- V. respeitar conceitos sociais e cientificamente reconhecidos e validados, em especial aqueles previstos em normas regulamentadoras especiais e, ao estabelecer conceitos inovadores, buscar a fundamentação técnica, jurídica ou semântica que garanta sua adequada compreensão;

Art. 5º - No cumprimento de suas atribuições, cabe ao CPN:

- I. elaborar e implementar plano de trabalho anual;
- II. efetuar a análise do cumprimento da norma, estabelecendo indicadores quantitativos e qualitativos que permitam avaliar os impactos da sua aplicação;
- III. garantir comunicação e sintonia entre as atividades das comissões nacional, estaduais, regionais, subcomissões e grupos de trabalho, quando houver;

REGIMENTO CPN	NOV 2011
Revisão/Data::	10/NOV/2011
Aprovado por:	08 DEZ 2011
Página:	Página 3 de 8

- IV. colaborar com a fiscalização, definindo temas específicos e sugerindo a criação de instrumentos que auxiliem na implementação das normas;
- V. emitir pareceres referentes a dúvidas suscitadas na aplicação das normas e legislação em matéria de segurança e saúde do trabalho na indústria da construção, sempre que demandados pelo DSST/SIT/MTE;
- VI. manter o DSST/SIT/MTE e a CTPP permanentemente informados do andamento dos trabalhos, por meio do encaminhamento das atas das reuniões, de relatório semestral e do planejamento anual;
- VII. estudar e propor medidas para o controle e melhoria das condições e dos ambientes de trabalho na indústria da construção;
- VIII. participar e propor campanhas de prevenção de acidentes para a indústria da construção;
- IX. incentivar estudos e debates visando ao aperfeiçoamento permanente das normas técnicas, regulamentadoras e de procedimentos na indústria da construção;
- X. manter estreita articulação com os Comitês Permanentes Regionais – CPR, mobilizando-os e apoiando suas iniciativas para a melhoria das condições e dos ambientes de trabalho na indústria da construção, atendido o item 18.34 da NR 18;
- XI. elaborar e deliberar sobre propostas que visem ao aperfeiçoamento e atualização da NR 18, ouvindo os CPR;
- XII. apreciar e deliberar sobre propostas de modificação da NR 18 oriundas de cada CPR, ouvindo os demais CPR, justificando sua decisão;
- XIII. apreciar e deliberar sobre RTP- Recomendações Técnicas de Procedimentos, elaboradas pelos órgãos técnicos do MTE, ouvindo os CPR;
- XIV. encaminhar ao DSST/SIT/MTE suas decisões sobre modificações da NR18, para a efetivação das mudanças por meio de dispositivos legais pertinentes.
- XV. Emitir todo documento deliberativo com assinatura de, pelo menos, um membro de cada bancada

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O CPN, de composição tripartite e paritária, será constituído por:

- I. três a cinco membros titulares e respectivos suplentes na Bancada de Governo, indicados pela SIT e órgãos de governo ligados ao tema;

REGIMENTO CPN	NOV 2011
Revisão/Data::	10/NOV/2011
Aprovado por:	08 DEZ 2011
Página:	Página 4 de 8

- II. três a cinco membros titulares e respectivos suplentes na Bancada de Empregados, indicados pelas centrais sindicais e pelas confederações de trabalhadores no segmento da indústria da construção;
- III. três a cinco membros titulares e respectivos suplentes na Bancada de Empregadores, indicados pela CNI e CBIC.

Parágrafo Único – A Secretaria de Inspeção do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego – SIT/MTE, fixará o número de membros de bancada, designará os representantes do Governo e as entidades nacionais representativas de empregadores e empregados que comporão o CPN, as quais indicarão seus representantes titulares e suplentes.

Art. 7º - Os órgãos e entidades que compõem o CPN poderão substituir seus representantes a qualquer tempo.

Parágrafo Único – A presença do suplente supre a ausência do titular.

Art 8º - Pela atividade exercida no CPN, seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo considerada atividade relevante e correndo por conta de cada órgão ou entidade o ônus e despesas para participação de seus representantes nas atividades e reuniões.

Art. 9º - Fica facultada ao CPN a convocação de entidades técnico-científicas ou de profissionais especializados, para atuarem como apoio técnico, sempre que necessário.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 - Para desenvolvimento dos trabalhos o CPN manterá uma Coordenação e uma Secretaria Executiva.

Art. 11 - A Coordenação será exercida em sistema de rodízio entre as Bancadas de Governo, Empregadores e Empregados, sendo o mandato de cada bancada, de dois anos, em Sistema de Rodízio entre as bancadas.

Parágrafo 1º – O Coordenador e o Vice-Coordenador serão indicados pela respectiva bancada, dentre seus membros titulares por um período de um ano, podendo ser reconduzidos para um segundo período de mais um ano.

Parágrafo 2º – O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador nas suas ausências, impedimentos ou afastamentos temporários, cabendo à bancada, no exercício da Coordenação, a indicação de substitutos para complementação do mandato, nos casos de vacância definitiva das referidas funções.

REGIMENTO CPN	NOV 2011
Revisão/Data::	10/NOV/2011
Aprovado por:	08 DEZ 2011
Página:	Página 5 de 8

Parágrafo 3º - Em caso de não indicação da coordenação pela bancada da vez, essa será exercida pela bancada na ordem seguinte do Sistema de Rodízio.

Art.12 - Compete ao Coordenador:

- I. convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CPN;
- II. observar o cumprimento das atribuições do CPN;
- III. solicitar ao DSST/SIT/MTE a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do CPN, assim como dos grupos de trabalho;
- IV. elaborar a pauta e as atas das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas previamente pelos membros do CPN, encaminhando-as ao DSST/SIT/MTE;
- V. encaminhar à CTPP o plano de trabalho anual do CPN, bem como dos Grupos de Trabalho, quando houver, assim como, os relatórios semestrais;
- VI. representar o CPN junto aos órgãos de Governo e entidades da sociedade civil organizada;
- VII. promover a integração do CPN com os CPR;
- VIII. delegar atribuições aos demais membros do CPN;
- IX. constituir Grupos de Trabalhos Tripartites – GTT, para relatoria das propostas de alteração da NR 18, indicando para cada grupo, um relator e dois vice-relatores que o auxiliarão, em sistema de rodízio entre as bancadas, ouvidas as bancadas;
- X. expedir todos os atos necessários à efetivação das deliberações do CPN;
- XI. convidar, a seu critério ou por indicação dos membros do CPN, autoridades ou técnicos de notório conhecimento profissional, para participar das reuniões, sem direito à participação nas deliberações do CPN;
- XII. dar vistas das matérias, aos membros do CPN, quando solicitado;
- XIII. supervisionar as atividades exercidas pela Secretaria Executiva do CPN;
- XIV. decidir "ad referendum" do CPN, sobre questões omissas neste Regimento, submetendo-as ao CPN na primeira reunião subsequente;
- XV. fazer cumprir o presente Regimento.

Art. 13 - A Secretaria Executiva do CPN será da bancada em exercício do Mandato de Coordenação com o apoio técnico-administrativo do DSST/SIT/MTE.

Art. 14 - Compete à Secretaria Executiva:

- I. preparar a pauta das reuniões, submetendo-a ao Coordenador;

REGIMENTO CPN	NOV 2011
Revisão/Data::	10/NOV/2011
Aprovado por:	08 DEZ 2011
Página:	Página 6 de 8

- II. elaborar as atas e encaminhá-las aos membros do CPN, num prazo máximo de quinze dias, com pelo menos, uma assinatura por bancada;
- III. organizar o local das reuniões e a infra-estrutura necessária ao seu desenvolvimento;
- IV. assessorar o Coordenador em todos os assuntos de sua competência.

Art. 15 - Compete à SIT, em apoio à Secretaria Executiva:

- I. expedir convocação para as reuniões, anexando a pauta e documentação necessária às deliberações;
- II. dar encaminhamento às deliberações do CPN;
- III. organizar e manter atualizados os arquivos do CPN, inclusive com as informações relativas à composição e funcionamento dos CPR;
- IV. elaborar e divulgar, anualmente, relatório das atividades do CPN.

Art. 16 - São direitos e deveres dos membros do CPN:

- I. participar das reuniões, discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- II. propor assuntos para a pauta das reuniões;
- III. pedir vistas de assuntos e matérias em discussão;
- IV. colaborar para que os objetivos do CPN sejam atingidos.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES

Art. 17 - o CPN manterá reuniões ordinárias, conforme estabelecido em calendário preestabelecido, submetido à aprovação do DSST/SIT/MTE.

Art. 18 - Reuniões extraordinárias devem ser propostas previamente ao DSST/SIT/MTE, que deliberará sobre a demanda.

Art. 19 - A ausência injustificada do representante de bancada a duas reuniões ordinárias consecutivas, ou três alternadas, ensejará a solicitação de sua substituição.

Parágrafo Único – A solicitação de substituição do representante de bancada, será procedida pelo DSST/SIT/MTE à instituição representada, que deve efetuar nova indicação no prazo de até sessenta dias.

Art. 20 - O CPN se reunirá:

- I. ordinariamente, por convocação do Coordenador, com antecedência mínima de trinta dias.

REGIMENTO CPN	NOV 2011
Revisão/Data::	10/NOV/2011
Aprovado por:	08 DEZ 2011
Página:	Página 7 de 8

- II. extraordinariamente, a qualquer tempo, ouvido o DSST/SIT/MTE, por convocação do Coordenador ou por solicitação de qualquer uma das bancadas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

Parágrafo primeiro - Da convocação constará a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo segundo - Qualquer matéria urgente ou de alta relevância poderá, após consultadas as bancadas, ser colocada em discussão ainda que não constante da pauta de convocação.

Parágrafo terceiro - As reuniões ordinárias terão seu calendário anual definido pelos membros do CPN na última reunião de cada ano e será publicizada no sítio do CPN - NR18 - Comitê Permanente Nacional: <http://www.cpn-nr18.com.br>.

Art. 21 - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão instaladas e iniciadas, com a presença de, pelo menos, um membro de cada bancada.

Art. 22 - As deliberações do CPN serão tomadas por consenso entre os membros presentes à reunião.

Parágrafo único – Na impossibilidade do consenso, o tema poderá voltar a pauta em reuniões seguintes, por solicitação de qualquer bancada.

Art. 23 - As propostas de alterações da NR-18, somente poderão ser apresentadas por bancada do CPN ou pelos CPR e, serão submetidas à deliberação do CPN observado o seguinte:

- I. O texto proposto e sua justificativa devem ser apresentados à Secretaria Executiva do CPN, que registrará as propostas e as submeterá ao CPN;
- II. O CPN em reunião deliberará sobre a constituição de um GTT;
- III. O GTT analisará a proposta e encaminhará aos membros do CPN e CPR, por meio de sua Secretaria Executiva;
- IV. Os membros do CPN e dos CPR disporão de um prazo de trinta dias para apresentar à Secretaria Executiva do CPN seu pronunciamento sobre as propostas, inclusive eventuais emendas, com as devidas justificativas;
- V. Vencido o prazo, a Secretaria Executiva do CPN, num prazo de até trinta dias, organizará a documentação e a encaminhará ao GTT para a consolidação e relatoria da proposta;
- VI. O GTT disporá de um prazo de até trinta dias para apresentar à Secretaria Executiva seu relatório conclusivo, podendo ser prorrogado por sua solicitação, a critério do Coordenador do CPN;
- VII. As propostas cuja tramitação esteja concluída serão incluídas na pauta de convocação da primeira reunião subsequente do CPN para deliberação, devendo a cópia do relatório do GTT ser anexada à convocação, para prévia avaliação dos membros do CPN.

REGIMENTO CPN	NOV 2011
Revisão/Data::	10/NOV/2011
Aprovado por:	08 DEZ 2011
Página:	Página 8 de 8

Parágrafo único - As propostas oriundas dos CPR e seus pronunciamentos sobre outras propostas que sejam apresentadas pelo CPN somente serão consideradas, se apresentadas com a assinatura e identificação de pelo menos um membro de cada bancada do CPR.

- a. As deliberações dos CPR serão tomadas por consenso entre os membros presentes à reunião.
- b. Na impossibilidade do consenso, o tema poderá voltar à pauta em reuniões seguintes, por solicitação de qualquer bancada.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - Compete à SIT decidir sobre casos omissos e questões suscitadas em decorrência da aplicação desse Regimento.

Art. 25 - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação, somente podendo ser alterado em reunião ordinária do CPN com pauta e convocação específicas e desde que haja proposta de alteração apresentada e justificada por qualquer uma das bancadas do CPN, CPR ou pelo DSST/SIT/MTE.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26 - Os CPR disporão de um prazo de até noventa dias para adaptar seus regimentos, em consonância com este regimento.

Obs:

- ✓ *Regimento alterado em 10 de novembro de 2011, em reunião do CPN.*
- ✓ *Na reunião do CPN de 8 DEZ 2011 foi aprovado o texto final deste regimento.*